

PARECER

Câmara:	Pesquisa e Pós-Graduação
Assunto:	Regulamento das Ações Afirmativas no âmbito dos programas de pós-graduação da Unespar
Relatoria:	Prof. ^a Kelen dos Santos Junges e Prof. ^o José Ricardo dos Santos
Protocolo nº:	17.900.982-0
Data:	03/08/2021

1 - Histórico

Desde 2017, através do compromisso institucional com a inclusão, foram realizados seminários sobre a temática de cotas em todos os campi da Unespar, promovidos pelo Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH), a Diretoria de Assuntos Estudantis e a Pró-reitoria de Ensino de Graduação a partir de demandas dos movimentos estudantis e da comunidade acadêmica, fato já mencionado no parecer nº 10/2019 da Prograd para análise e deliberação da Proposta de Sistema de Cotas para Ingresso nos Cursos de Graduação da Unespar. Em maio de 2019 foi aprovado a RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – COU/UNESPAR, que estabelece o Sistema de Cotas no Processo Seletivo Vestibular e o Sistema de Seleção Unificada – SISU para o ingresso de candidatos oriundos do ensino público, pretos, pardos e pessoas com deficiência nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

A PRPPG, em 23/07/2021, envia o processo/protocolado para o Gabinete da Reitoria com o Regulamento das Ações Afirmativas no âmbito dos Programas de Pós-graduação da Unespar para que seja submetido às instâncias cabíveis para análise e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

De acordo com a Lei nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece em seu artigo 2º, inciso III, a diretriz de superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, este regulamento em tela, além de incluir as cotas já estabelecidas em lei, acrescenta no art 4º que os Programas de Pós-Graduação poderão fixar em editais próprios, em cada processo seletivo, a reserva de vagas e/ou vagas suplementares de pelo menos cinco por cento (5%) para pessoas trans (transexuais, travestis e transgêneros); o mesmo percentual para estudantes de baixa renda com formação integral em escolas/instituições públicas (Educação Básica e graduação), e também, o mesmo percentual para quilombolas, refugiados/as e demais grupos que os programas deliberarem de forma colegiada.

Sendo assim, em sintonia com o que é demandado pela instituição e pela legislação, esta Câmara tem a análise e parecer descritos abaixo.

2 - Análise

O Regulamento das Ações Afirmativas no âmbito dos Programas de Pós-graduação da Unespar, apresenta como base de sua elaboração legislações específicas e relativas ao seu conteúdo e objetivos. Entre elas:

- a) a Portaria Normativa do MEC nº.13/2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;
- b) a Lei Federal nº 12.990/2014, que estabelece reserva de vinte por cento (20%) das vagas para ingresso de negros/as, no Serviço Público Federal, para exercer cargos profissionais;
- c) a Lei Estadual nº 20.443/2020, que estabelece uma reserva de cinco por cento (5%) das vagas para ingresso de estudantes com deficiência, nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico, para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação;
- d) considerando a Resolução nº. 001/2019 – COU/UNESPAR, que estabelece reserva de vagas para ingresso nos cursos de graduação, de candidatos/as oriundos/as do ensino público, negros/as (pretos/as e pardos/as) e pessoas com deficiência.

O documento determina que o número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado em editais próprios de cada Programa de Pós-Graduação, garantindo a reserva de vagas e/ou vagas suplementares de pelo menos vinte por cento (20%) para candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as) e candidatos/as indígenas; e de pelo menos cinco por cento (5%) para pessoas com deficiência. Ainda, indica que os Programas de Pós-Graduação poderão fixar em editais próprios, em cada processo seletivo, a reserva de vagas e/ou vagas suplementares de pelo menos cinco por cento (5%) para pessoas trans (transexuais, travestis e transgêneros); o mesmo percentual para estudantes de baixa renda com formação integral em escolas/instituições públicas (Educação Básica e graduação), e também, o mesmo percentual para quilombolas, refugiados/as e demais grupos que os programas deliberarem de forma colegiada. (Artigos 3º e 4º).

No caso de oferta de vagas para estes outros grupos sociais, os Programas de Pós-Graduação, para a aprovação dos(as) candidatos(as), deverão seguir os critérios exigidos para os grupos obrigatoriamente contemplados por esta Resolução (negros/as, indígenas e pessoas com deficiência). (Artigo 17).

Sobre o ponto descrito acima, destacamos aos Programas que optarem por ofertar reserva de vagas e/ou vagas suplementares para pessoas de outros grupos sociais, que não os obrigatórios no presente Regulamento, que se atentem à descrição e definição dos critérios de elegibilidade e verificação. Neste sentido, sugerimos uma alteração no Art. 17, de forma a permitir a adaptação dos editais de seleção ao perfil e às características destes grupos, se for o caso. Sugestão de nova redação:

“Art. 17. Os Programas de Pós-Graduação que ofertarem reserva de vagas e/ou vagas suplementares para pessoas trans (transexuais, travestis e transgêneros), quilombolas, refugiados/as, ou outros grupos específicos por deliberação dos programas, deverão **ter como referência** os critérios exigidos para os grupos obrigatoriamente contemplados por esta Resolução (negros/as, indígenas e pessoas com deficiência), incluindo a autodeclaração, a comprovação da autodeclaração por meio de carta assinada por liderança, organização específica **ou documento compatível com tal situação**, bem como a expressa manifestação pela opção de concorrência por reserva de vagas e/ou vagas suplementares destinadas a um dos grupos sociais específicos, por meio do preenchimento de campo próprio em formulário dos Programas de Pós-Graduação, no ato de inscrição no processo seletivo.”

Assim como, sugerimos que os Programas de Pós-Graduação forneçam aos(as) candidatos(as), um modelo padrão ou orientações a respeito da elaboração da “autodeclaração” de sua condição para concorrência à vaga.

O documento analisado também normatiza a organização e critérios para a inserção das ações afirmativas nos processos seletivos de pós-graduação, bem como orienta a verificação e os critérios da elegibilidade dos(as) candidatos(as) em relação ao grupo social escolhido para a ocupação da vaga. (Capítulos II e III).

Inclui, ainda, ações e define orientações para a permanência discente nos Programas de Pós- Graduação. (Capítulo IV).

A este respeito, ressaltamos que o Regulamento indica que a Reitoria da Unespar será responsável por prover os recursos humanos e materiais previstos na legislação vigente, já que, com a aprovação deste documento, é possível que seja necessária a contratação de Tradutores-Intérpretes de Libras (TILs), Ledores-Transcritores, Audiodescritores, Psicopedagogos/as, bem como, materiais de tecnologia assistiva, entre outros recursos humanos e materiais. Neste quesito, como envolve questões de caráter financeiro, seria importante também uma avaliação de outras instâncias competentes da Unespar.

3 - Parecer

Considerando a análise realizada e diante da necessidade de se incluir e regulamentar as ações afirmativas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Unespar, consideramos extremamente relevante a implantação destas ações, que norteiam caminhos não apenas para possibilitar o ingresso dos estudantes nos Programas de Pós-Graduação, mas garantir a permanência de classes menos favorecidas e discriminadas. Desta forma esta Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do documento analisado.

É o Parecer.



Paranavaí, 03 de agosto de 2021.

Kelen dos Santos Junges
José Ricardo dos Santos
Elias Canuto Brandão
Geraldo Henrique
Renan Araújo